



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Jangada - Estado de Mato Grosso, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n. 24.772.147/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, a Srº. Rogério de Oliveira Meira, brasileiro, portador do RG sob o n.º 22404961 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o n.º 052.062.921-33, residente e domiciliado na Rua João Ponce De Arruda, S/Nº, Centro, neste Município doravante denominado **“CONTRATANTE”**, e do outro lado à empresa M. DIESEL CAMINHOS E ONIBUS LIMITADA, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.811.058/0001-64, estabelecida na Avenida Ayrton Senna Da Silva, S/Nº, Setor Distrito Industrial, Bairro Pascoal Ramos, Cuiabá-MT, neste ato representada pelo Srº (a) WELLINGTON AZEVEDO DE SOUZA, Portador do RG Nº 1254480-9 SSP MT e Inscrito no CPF Nº 699.283.711-72, doravante denominada **“CONTRATADA”**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas modificações e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023**, firmam o presente Instrumento Contratual, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem por objetivo o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PIPA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE JANGADA/MT, TERMO DE CONVÊNIO Nº 927924/2022**. Conforme discriminado no quadro abaixo:

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	MARCA	V. UNIT	QTD	V. TOTAL
01	444532	CAMINHÃO PIPA, NOVO, ZERO KM, ANO E MODELO DO ANO DE AQUISIÇÃO OU SUPERIOR, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: CAMINHÃO 6X4, POTÊNCIA MÍNIMA DE 277 CV, MÍNIMO DE 6 CILINDROS, TRANSMISSÃO MANUAL COM 6 MARCHAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, EQUIPADO COM TANQUE A SER ACOPLADO EM CHASSI COMPATÍVEL COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE 15.000 LITROS, EM FORMATO ELÍPTICO, EQUIPADO COM QUEBRA ONDAS, ESCADA, VISOR DE NÍVEL, CANHÃO MONITOR, BOMBA CENTRÍFUGA MULTIPLICADA, POLÍAS/CORREIAS, CONJUNTO COM BOMBA CENTRÍFUGA E BOMBA DE LAVAR (PRESSÃO), CARRETEL DE RETRAÇÃO MANUAL, ESGUICHO REGULÁVEL.	UND	VOLKSWAGEN 26.280 CONSTELLATION	R\$ 725.000,00	01	R\$ 725.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação foi realizada a Licitação Modalidade Pregão Eletrônico Nº 002/2023, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02, Decreto nº 7.892/2013, Decreto 10.024/2019, Decreto Municipal Nº 022/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02, Decreto nº 7.892/2013, Decreto Municipal Nº 022/2020, Decreto 10.024/2019 e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA:05206292133
Assinado de forma digital por ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA:05206292133
Dados: 2023.05.10 15:01:06 -04'00'



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato é até 10 de Maio de 2024 contados da assinatura do contrato.

4.2. O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

5.1. O valor global do referido contrato é de R\$ 725.000,00 (setecentos e vinte e cinco mil reais).

5.2. O pagamento será efetuado mensalmente até o 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica Fatura discriminativa, de acordo com a entrega dos itens pela CONTRATADA, desde que esteja devidamente atestada pelas Secretárias.

5.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.4. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

5.4.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos oriundos do **CONVÊNIO Nº 927924/2022, e de recursos próprio**, constantes no orçamento da entidade, sendo na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	CÓD. RED.	DOTAÇÃO	FONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	539	12.001.26.782.0018.1027 – 44905200	15.00..0000 17.01.0000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

a) Entregar o Veículo licitados, conforme solicitação do setor competente, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, em horário e local definido pela secretaria solicitante.

b) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

c) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

e) Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;



f) Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

g) Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

h) Manter as condições de Habilitação e Qualificação exigidas para a sua contratação durante toda a vigência do contrato, sob pena de suspensão nos pagamentos, em que pese tenha sido realizado o serviço ou entregue o Veículo.

7.2 São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

a) Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

b) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;

c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

d) Cumprir e fazer cumprir os termos das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;

e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;

f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;

g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita.

b) Multas.

c) Declaração de inidoneidade e,

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2. A recusa injustificada em fornecer os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

8.3. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n.10.520/02.

8.4. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

8.5. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.



8.6. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

- a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- e) Não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- j) Declaração de Inidoneidade.

8.7. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Jangada - MT, devidamente fundamentado.

8.8. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do lote precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8.9. De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.10. As multas previstas no lote anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo seguinte servidor Derlan Henrique Do Nascimento Oliveira, nomeado para esta finalidade.

10.1.1. A fiscalização de que trata este lote não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

10.2 A contratada obriga-se a entregar os Veículo ou serviços conforme especificação estabelecida no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no



Edital de Pregão Eletrônico Nº 002/2023 e seus anexos, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos itens fornecidos e aceitos.

13.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Rosário Oeste – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Jangada - MT, 10 de Maio de 2023.

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA:05206292133	Assinado de forma digital por ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA:05206292133 Dados: 2023.05.10 15:02:06 -04'00'	
MUNICÍPIO DE JANGADA/MT CONTRATANTE	M. DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LIMITADA CNPJ nº 07.811.058/0001-64 CONTRATADA	
TESTEMUNHAS:		
NOME:	NOME:	